

Art. 3º **INFORMAR** ao futuro interino que observe, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 4º **AUTORIZAR** o núcleo gestor do SICASE a proceder aos ajustes necessários no sistema para evitar que haja solução de continuidade na prestação do serviço em tela.

Art. 5º **DETERMINAR** a imediata assunção da Sra. Leila Maria Correia Arruda na serventia, objetivando a continuidade da prestação do serviço público.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente do TJPE**

**PORTARIA Nº 22 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 .**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o acesso ao sistema PJe do 1º e 2º Grau (Processo Judicial Eletrônico) deste Tribunal de Justiça de Pernambuco vem apresentando dificuldades técnicas causando indisponibilidades e instabilidades prolongadas para o acesso dos usuários da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a referida indisponibilidade foi constatada pelo Comitê Gestor do PJe desta Corte;

**CONSIDERANDO** o que prescrevem o art. 11 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 53 da Instrução Normativa nº 3, de 01 de fevereiro de 2018, deste Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o artigo 221 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no ofício PGE GAB 2328/18- GP de lavra do Procurador Geral do Estado de Pernambuco, no sentido de suspender o curso dos prazos processuais dos processos que tramitam pelo sistema Processo Judicial Eletrônico, em primeiro e segundo grau, inclusive as intimações automáticas de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006 a partir de 1º de outubro ou, alternativamente, a partir do dia 08 de outubro;

**CONSIDERANDO** a constatação da dificuldade de acesso pelos usuários da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco devido a uma instabilidade da infraestrutura de rede entre os dois órgãos,

**RESOLVE:**

I-Suspender os prazos processuais para a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 221, do Código de Processo Civil, no período de 8 a 19 de outubro de 2018, em relação aos processos que tramitam pelo Processo Judicial Eletrônico do 1º e 2º Grau;

II-Prorrogar o prazo de vencimento para o primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão, nos termos do artigo 224 §1º do Código de Processo Civil, em face da indisponibilidade do sistema, para os atos com prazo final na data do início da suspensão;

III-Caso haja a continuidade da indisponibilidade, constatada pela SETIC, será objeto de nova deliberação do Comitê Gestor do PJE;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2018.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 11/10/2018, O SEGUINTE DESPACHO:**

Ofício nº 0265283/2018 – (Processo SEI nº 00032066-19.2018.8.17.8017) – **Exmo. Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Defiro o pedido formulado pelo **Exmo Des. CARLOS FREDERICO GONÇALVES MORAES**, de pagamento *pro rata tempore* de exercício cumulativo em substituição a **Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira**, no período de **03 de setembro a 02 de outubro de 2018 – 30 (trinta) dias**, junto a 3ª Câmara Criminal, em razão de gozo de férias, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa”.

Recife, 15 de outubro de 2018.

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva**  
Secretário Judiciário

(Republicada por ter saído com incorreção no DJe, Edição 188, pág. 08, de 16/10/18)

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 16/10/2018, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Ofício nº281/2018-GDACAS – (SEI nº 00033319-31.2018.8.17.8017) – **Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva** – ref. férias: “Autorizo”.

Ofício nº26/2018-GDAA – (Datado de 16/10/2018) – **Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção** – ref. férias: “Autorizo”.

Recife, 16 de outubro de 2018.

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva**  
Secretário Judiciário

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 16/10/2018, A SEGUINTE DECISÃO:**

**Sei nº 00030250-27.2018.8.17.8017**

**Interessado: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Nomeação de interino**

**DECISÃO**

Tendo em vista o Sei nº 00030250-27.2018.8.17.8017, da Corregedoria Geral de Justiça, no qual consta recomendação direcionada à Presidência deste Egrégio Tribunal acerca da designação de preposto interino para a Serventia Registral e Notarial de Panelas-PE, acolho a recomendação para designar a Sra. Leila Maria Correia Arruda, titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de São José, Cupira-PE.

Recife, 16 de outubro de 2018.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente do TJPE**